



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROTOCOLO	Projeto De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação Moção Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO	
			Presidente da Câmara	
		REJEITADO		
		Presidente da Câmara		

Autor: THOMAS CANELLAS

Partido: DEM

Indicação 22/2021

O Vereador que abaixo subscreve Propõe à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, com cópia para a secretaria de fazenda, consubstanciado ana seguinte Proposição Plenária:

A prefeitura fazer uma parceria com o aplicativo SNE, para aderir ao sistema de notificação eletrônica (SNE), possibilitando o pagamento das multas de trânsito com desconto, multas essas aplicadas pelo Município de Cáceres/MT.

**Justificativa:** No Estado de Mato Grosso já aderiram ao sistema de notificação eletrônica (SNE), o Detran-MT, a Prefeitura de Cuiabá e a Prefeitura de Sinop. Órgãos Federais como PRF e DNIT também aderiram ao sistema. Hoje em dia quando o motorista do município vai acessar o sistema consta a mensagem “o órgão responsável da infração não aderiu ao Sistema de Notificação Eletrônica”.

Este sistema está disponível dentro do aplicativo fornecido pelo DENATRAN, Carteira Digital de Trânsito, e pagamento da multa pode ser feito com 20% de desconto para os condutores que desejarem recorrer e com desconto de 40% para os proprietários que renunciarem ao recurso.

Com a adesão ao SNE o proprietário do veículo tem a possibilidade de efetuar o pagamento das multas com os descontos, sendo notificado do cometimento da infração através do aplicativo, podendo regularizar o veículo de forma imediata e fazer a indicação do condutor ao órgão autuador.

A adesão ao sistema gera economia de recursos públicos com a emissão e postagem das notificações via Correios, além de diminuir consideravelmente o número de protocolos de defesas prévias e recursos administrativos no tocante as infrações de trânsito.

A adesão possibilita ainda o recebimento mais célere da receita oriunda das multas, uma vez que o artigo 284 do Código Brasileiro de Trânsito permite que o condutor opte por essa possibilidade de pagamento desde que ele reconheça com antecedência a infração e desista de apresentar defesa prévia ou recurso.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2021.

Ver. THOMAS CANELLAS  
Partido: DEM